



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública da Câmara Municipal de Campo Belo/MG nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, art 175,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública do Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º A Câmara Municipal de Campo Belo/MG considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A Câmara Municipal de Campo Belo/MG identificará os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, a Comissão Permanente de Licitação retornará as solicitações de compras ao requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º a Câmara Municipal de Campo Belo/MG poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.



Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo-MG, 17 de março de 2023.


Elisson de Assis Casarino
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG